

-----ATA NÚMERO VINTE E UM -----
-----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE,
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021. -----

----- Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões, compareceram os Senhores Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Fernando Manuel Caldeira Saião, Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota, Emídio João Carvalho Zagalo da Mata e Maria Jerónima Laranjo Fonseca da Silva respetivamente, Presidente e Vereadores deste Órgão Autárquico. -----

----- **HORA.** Estando presente o número legal dos seus membros o Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 9 horas e 30 minutos. -----

----- **ORDEM DE TRABALHOS.** -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. Informações Gerais. **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** Propostas do Executivo Municipal. **Gabinete de Apoio à Presidência.** **1** - Descentralização no âmbito da Ação Social - Tomada de Posição a que se refere o Artigo 24º., do DL 55/2020 de 12 de agosto, nos 60 dias após a publicação do Despacho 9817-A/2021, de 8 de outubro. **2** - Municípios com Atividade Taurina – Comunicado. **3** - Grupo de Humanização do Hospital Dr. José Maria Grande - Pedido de Colaboração. **4** - Junta de Freguesia de Santo Aleixo - Pedido de Apoio Financeiro para Iluminação de Natal. **5** - Santa Casa da Misericórdia de Monforte – Agradecimento. **Gabinete Jurídico, Contencioso e Auditoria.** **1** - Proposta de Adenda a Memorando de Entendimento celebrado com MAPAN, Soc. Agropecuária, Lda.. **Subunidade Orgânica de Contabilidade e Finanças.** **1** - Resumo Diário de Tesouraria de 29 de outubro/2021. **Serviço de Ação Social.** **1** - Renovações do Cartão Municipal do Idoso - 2 Processos. **2** - Cessão do Cartão Municipal do Idoso - 1 Processo. **3** - Pedido de adesão ao Programa ABEM - Rede Solidária do Medicamento - 3 Processos. **4** - Continuidade do Benefício Social Programa Abem - Rede Solidária do Medicamento - 2 Processos. **5** - Atribuição do Cartão Municipal do Idoso -3 Candidaturas. **6** - Peditório Nacional da Liga Portuguesa Contra o Cancro. **Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos.** **1** - Empreitada de "Reabilitação da Casa do Prior" - Aprovação do Plano de Segurança e Saúde. **2** - Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural - P.I.E.R. no Prédio denominado "Herdade da Chaminé". **3** - Processo de Obras Particulares

Nº.06/2021/149 - Certidão de Compropriedade. **4** - Processo de Obras Particulares Nº.01/2021/5. **5** - Posse Administrativa e a Execução Coerciva do Prédio sito na Rua Dr. José Frederico Laranjo nºs. 23-A e 25 em Monforte. **Período de Intervenção do Público.** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE – No uso da palavra, o Senhor Presidente considerou completamente inaceitável e vergonhoso mesmo, o que se está a passar com a não colocação de Professores no Agrupamento de Escolas de Monforte. Passados quase dois meses desde o início do ano letivo 2021/2022, alunos há que ainda não têm Professor de Matemática, com todos os prejuízos de aprendizagem que daí decorrem. O Governo faz repetidos anúncios de maior investimento na educação, contratação de Professores, e depois vamos ver, a realidade é bem diferente. Na defesa dos interesses dos nossos alunos, o Senhor Presidente disse que fará chegar esta nossa preocupação à Direção Regional e ao próprio Ministério da Educação. -----

CONVENÇÃO CONJUNTA ENTRE O PARCEIRO LÍDER E OS PARCEIROS DA REDE CIDADES CIRCULARES – ECONOMIA URBANA PARA A CIRCULARIDADE: “CIRCULARNET – PLATAFORMA PARA A CIRCULARIDADE: COMUNIDADE, EMPRESAS E AMBIENTE NATURAL”. Por deliberação municipal nº.55, tomada na reunião de 3 de março/2021, a Câmara decidiu integrar o projeto em título, liderado pelo Município da Figueira da Foz, tendo como parceiros de rede os Municípios de Arco de Valdevez; Guarda; Moura, Praia da Vitória; Tavira; Vila Nova de Famalicão e Monforte. O Senhor Presidente referiu que para a implementação da rede “Cidades Circulares” (RC2) “Economia Urbana para a Circularidade” – CircularNet – **Plataforma para a Circularidade: Comunidade, Empresas e Ambiente Natural**, a candidatura da Fase 1 obteve decisão final de seleção pela Autoridade de Gestão da INC2 em julho de 2021. Relativamente ao nosso Município, o custo previsto desta primeira fase é de 4.048,00€, sendo a comparticipação da INC2 (3.036,00€) e o cofinanciamento local (1.012,00€). **A Câmara tomou conhecimento.** -----

- **VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA / DESPACHO** – O Senhor Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 58º. nº.4, da Lei nº.169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de janeiro, após proposta apresentada e aprovada na 1ª. reunião de funcionamento do Executivo Municipal, realizada em 20 de outubro do ano em curso, nomeou Vereadora em regime de permanência a Senhora Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota, com início em 21 de outubro de 2021. **A Câmara tomou conhecimento.**-----

- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SENHORES VEREADORES / DESPACHO** Atendendo a que a delegação de competências permite uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos garantindo-se por esta via uma maior celeridade na competente decisão administrativa, considero vantajoso proceder à delegação de competências dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monforte em Regime de Tempo Inteiro; Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no nº.2, artigo 36º. da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 44º. e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo, o Senhor Presidente **delegou nos Senhores Vereadores a Tempo Inteiro**, a competência própria prevista na alínea l), nº.1 artigo 35º. da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, **no âmbito dos respetivos pelouros**: Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos que constituem decorrências das atribuições dos pelouros que lhes estão atribuídos. O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2021. **A Câmara tomou conhecimento.**-----

----- **PERIODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

- **ELEMENTOS DO EXECUTIVO A REPRESENTAR O MUNICIPIO DE MONFORTE NOS DIVERSOS CONSELHOS LOCAIS.**-----

DELIBERAÇÃO N.º.287 – Com o início do novo mandato autárquico de dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, e de acordo com o previsto na alínea mm), nº.1, artigo 33º. da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro, torna-se necessário proceder a uma nova designação dos elementos que irão representar o Município de Monforte nos diversos Conselhos Locais. Assim, o Senhor Presidente propõe: - Para Presidente do **Conselho Local de Ação Social**, a Senhora Vereadora Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota, a quem foi atribuído o Pelouro da Ação Social. - Como representante do Município no

Núcleo Local de Inserção, a Técnica Superior de Sociologia Dr^a. Ana Paula Maçõas. - Para Presidente do **Conselho Municipal de Educação**, o Senhor Presidente da Câmara Municipal (artº. 57º. do D.L. nº.21/2019, de 30 de janeiro). - Como representantes do Município no **Conselho Geral de Educação** do Agrupamento de Escolas de Monforte, de acordo com o nº.2, do artigo 12º., do Decreto-Lei nº.75/2008, de 22 de abril, e de acordo com o nº.3, do artigo 14º., do mesmo diploma legal, a Senhora Vereadora Mariana de Jesus Rijo Trindade Mota e as Técnicas Superiores Maria de Jesus Duarte e Vera Pegacha. **Analisada e discutida a proposta foi a mesma aprovada, por unanimidade.** -----

----- **GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA** -----

1 - DESCENTRALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL - TOMADA DE POSIÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 24º., DO DL 55/2020 DE 12 DE AGOSTO, NOS 60 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO 9817-A/2021, DE 8 DE OUTUBRO. ----

DELIBERAÇÃO Nº.288 - A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados, ou seja, não está garantida a sustentabilidade financeira da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central. Tanto mais que no quadro agora apresentado não nos é dada informação suficiente que nos permita avaliar a dimensão global das competências que se querem transferir e conseqüentemente não nos informa sobre as verbas necessárias para as exercer a níveis satisfatórios. Importa ainda realçar que, os enormes impactos nos serviços da Câmara Municipal, em diversos sectores, como: Serviço de Ação social, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira também não estão refletidos nos referidos mapas. A obrigação de um novo instrumento estratégico e de planeamento, a Carta Social Municipal, é custeada por quem? - A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais: A materializar-se este nível de competências, é findada qualquer garantia da universalidade. No projeto que nos submetem a proximidade é apresentada como uma das principais vantagens para a descentralização de competências: um melhor atendimento e uma resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente. Esta premissa de que partem só faria sentido se acompanhada dos recursos adequados, quer em termos financeiros, quer em termos técnicos e logísticos situação que não se vai verificar pois de acordo com o próprio diploma, nº1 do artigo 14ª esta transferência vai acontecer “...sem aumento da despesa pública global.” Quando todos nós sabemos que

atualmente os recursos são insuficientes e por esta sua insuficiência é que não permite uma maior eficiência e eficácia no sistema e não devido ao fator de proximidade com as populações. Todos os problemas inerentes a esta deficiência nos recursos são transferidos para os Municípios que se vêm depois na obrigação de recorrer ao seu orçamento, já escasso, para as resolver. Até quando chegará? E mais, os Municípios que melhores condições têm, melhor serviço prestarão, porque têm meios, e maior será a desigualdade que se irá sentir nos territórios. Acaba a universalidade dos direitos sociais dos cidadãos. Fica então reforçada a convicção de que este processo prefigura uma situação de agravamento do subfinanciamento das autarquias, comprometendo o cumprimento dos objetivos estratégicos de eficácia, eficiência e qualidade do serviço público, impossibilitando uma resposta adequada aos problemas das populações, com os riscos de degradação do serviço público”. - O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, a Educação, a Saúde e a Ação Social. Em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. Como é possível que passe para as CIM's uma competência que é e, deveria continuar a ser da Segurança Social, designadamente, dos Centros Distritais de Segurança Social. Quem tem um melhor conhecimento da Rede Social? Quem melhor poderá presidir a articulação e o planeamento supraconcelhio senão quem tem experiência de atuação no território e conhecimento aprofundado de todas as entidades que fazem parte na Rede Social? -----

VOTAÇÃO – Analisada e discutida a proposta de rejeição de assunção, em 2021, de novas competências no domínio da Ação Social, foi a mesma aprovada, por maioria, (4 votos a favor e abstenção da Senhora Vereadora Maria Fonseca, devendo ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

A Senhora Vereadora Maria Fonseca fez a seguinte declaração de voto. -----
A descentralização do poder, inevitável, consigna a atribuição de competências anteriormente exercidas por entidades da administração central do Estado a Entidades locais. Há que encarar a constitucionalidade de 1976 e o acordo com vários documentos estratégicos europeus, como a Carta Europeia da Autonomia local (1990). Com adaptação às realidades de cada território, com reivindicação local de

necessidades específicas e estratégicas, mas assumindo as “rédeas “do desenvolvimento local, através não só da maior responsabilização, mas com a determinação das escolhas necessárias e a promoção de um trabalho em rede institucional. Promove-se a proximidade local e proximidade institucional. Em democracia não há poder sem responsabilidade, e os autarcas eleitos serão os melhores atores para a concretização de políticas públicas ajustadas aos seus territórios. Todavia, estes deverão ter uma base financeira sólida em proporcionalidade com as necessidades. Assim, considerou a vereadora do PS, que apesar de se dever considerar uma clarificação face aos recursos a que a autarquia terá acesso para a aplicabilidade da lei, esta deverá ser baseada em dois fatores essenciais: - A apresentação de propostas concretas, por parte do Município, face às necessidades específicas em termos de despesa a ser garantida pelo Estado. Estas propostas devem refletir um plano de ação estratégico, fundamentado no diagnóstico social e abrangendo as áreas de intervenção da autarquia, basilar para a construção da Carta Social. Desta forma, o processo ganha dinâmica produtiva e evolutiva, não apenas de protesto. - A informação e auscultação aos Municípios e representantes das entidades locais do processo que está em causa e como pode vir a favorecer a sociedade local. Considera-se que só assim, com factos concretos, haverá condições para as reivindicações em causa. Este processo, por si só, já se constituiu como um recurso aos benefícios do processo de descentralização do poder que esta lei promove.-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE – No uso da palavra, o Senhor Presidente sublinhou que os meios humanos e financeiros que o Governo Central pretende afetar a este processo são manifestamente insuficientes. Tal como é referido na proposta de rejeição colocada a votação, entendemos que os Centros Distritais de Segurança Social estão melhor preparados para desenvolver este trabalho. Acredita que a transferência de competências voltará a ser tema de discussão no próximo Congresso da ANMP, Fórum onde pretende fazer uma intervenção. Vereadora Maria. A realidade é bem diferente da ficção. Houve Municípios do nosso Distrito, uns do Partido Socialista e de outras áreas políticas que aceitaram a totalidade das competências, e que até hoje nada fizeram. Por sabermos ser um péssimo negócio para os interesses do município e das populações que temos a obrigação de defender, vamos resistindo até podermos. -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FERNANDO SAIÃO – No uso da palavra, o Senhor Vereador disse que a transferência de competências tem sido desde o início um processo muito mal conduzido pelo Governo. O que está verdadeiramente em causa não é uma efetiva transferência de competências nos domínios da Saúde, Educação e agora a Ação Social, mas sim o Governo procurar livrar-se destas áreas mais problemáticas. Ainda por cima sem se fazer acompanhar do envelope financeiro adequado. Assim não, obrigado. Como disse e bem o Senhor Presidente, até que nos seja legalmente possível estaremos contra este processo, não por questões ideológicas como alguns querem fazer querer, mas por acharmos ser muito mau para as Autarquias. -----

INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA MARIANA MOTA – No uso da palavra, a Senhora Vereadora recordou que os Órgãos Municipais (Câmara e Assembleia) já se pronunciaram sobre esta matéria quando da publicação das Portarias nº.63 e 65, ambas de 17 de março de 2021, que vieram regular, respetivamente, os termos da operacionalização da transferência de competências, “em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão”, e, “celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI”. Em resposta à declaração de voto da Senhora Vereadora Maria Fonseca disse ainda que a Câmara Municipal tem vindo a trabalhar estas e outras matérias, ainda que saibamos e reconhecemos serem os serviços distritais, que pela prática diária e continuada destas questões, estão mais preparados e têm um melhor conhecimento da rede social. Desde o início do processo (2018), que temos dito não ser apenas as questões financeiras que nos preocupam, ainda que bastante importantes, mas sobretudo a forma pouco séria como o Governo o pretende fazer. Na verdade, o Governo não está a transferir competências para os Municípios, mas sim a atribuir responsabilidades na sua execução. Em muitas áreas a autonomia da decisão continua na esfera do Poder Central. -----

2 - MUNICIPIOS COM ATIVIDADE TAURINA – COMUNICADO. -----

A propósito da apregoada alteração da classificação etária nos espetáculos tauromáquicos, os Municípios com Atividade Taurina da ANMP reitera o seu profundo desagrado perante as sucessivas e infundadas tentativas políticas de condicionar a atividade tauromáquica em Portugal e o seu livre acesso por parte dos cidadãos e das famílias. Como temos vindo a lembrar e expressámos de forma clara no comunicado

emitido em 11 de novembro de 2020, a tauromaquia é reconhecidamente uma atividade cultural, estabelecida na lei portuguesa como “parte integrante do património da cultura popular portuguesa”, tutelada pelo Ministério da Cultura e integrando também, através da Secção de Tauromaquia, o Conselho Nacional de Cultura, órgão consultivo do Ministério da Cultura, e é a própria Constituição da República Portuguesa que estabelece que o acesso às artes e à cultura deve ser assegurado em igual medida para todos os cidadãos, salvaguardando que o direito de acesso às atividades culturais se efetua em iguais condições para todos os portugueses. Ao Estado compete promover o livre acesso a toda e qualquer atividade cultural, não impondo regras proibitivas que limitem a liberdade de escolha dos cidadãos à fruição e criação cultural, muito menos deliberar em função das vontades de uma pequena minoria de cidadãos, permitindo a imposição de uma ditadura de gostos sobre a vontade expressa de uma larga maioria dos portugueses. A Educação das crianças cabe apenas aos seus pais e tutores, pelo que, na tauromaquia como em qualquer outra atividade social e cultural, apenas a estes caberá decidir livremente sobre a fruição cultural e a participação em eventos de natureza lúcida e recreativa, desportiva, artística, política, religiosa, etc., conforme está bem definido no ponto 2 do artigo 43º. da Constituição da República Portuguesa quando refere “O Estado não pode programar a Educação e a Cultura segundo qualquer diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas”. Deste modo, manifestamos a nossa firme intenção de garantir o respeito pelos direitos e liberdades das crianças e dos seus pais, pugnando não só pela manutenção da classificação etária da tauromaquia de M/12, mas também reafirmando que os menores são cidadãos de pleno direito e poderão sempre, mesmo com a eventual alteração, continuar a fruir de todos os espetáculos, incluindo os espetáculos tauromáquicas, sempre que acompanhados pelos pais ou um adulto, pois a classificação etária é unicamente uma **recomendação** e nunca uma **proibição**. **A Câmara tomou conhecimento.** -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE – Sendo Monforte um concelho desde sempre ligado à Tauromaquia, com esta atividade a receber a classificação de “Património Cultural Imaterial de Interesse Municipal”, o Senhor Presidente disse que estamos naturalmente em completo desacordo com a diploma que “altera a classificação etária para assistir a espetáculos tauromáquicos, fixando-a nos M/16 anos.

3 - GRUPO DE HUMANIZAÇÃO DO HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA GRANDE - PEDIDO DE COLABORAÇÃO. -----

DELIBERAÇÃO Nº.289 – O Grupo de Humanização do Hospital Dr. José Maria Grande, à semelhança de anos anteriores, vai organizar a Festa de Natal para os doentes. Não tendo suporte financeiro, contam com a ajuda e a solidariedade de pessoas e instituições para a realização deste evento, cujo objetivo é amenizar o período de internamento do doente hospitalizado. Neste sentido, solicitam a colaboração do município através de um donativo. A Câmara reconhece como bastante positivo este tipo de iniciativas, mas o grande volume de obras em curso obriga a que os poucos recursos disponíveis sejam canalizados para ações e projetos locais, lamentando não poder ir além da colaboração que já presta ao Hospital.-----

4 - JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ALEIXO - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA ILUMINAÇÃO DE NATAL. -----

DELIBERAÇÃO Nº.290 – A Junta de Freguesia de Santo Aleixo, pretende proporcionar aos seus residentes e visitantes uma época natalícia diferente dos anos anteriores, com pórticos alusivos à época nas entradas da freguesia e iluminação LED na Igreja. Face aos elevados custos previstos na aquisição destes serviços, solicitam apoio municipal. -----

VOTAÇÃO – Analisado e discutido o assunto, e porque se aguarda orçamento para a prestação de idêntico serviço na sede do concelho, a Câmara decidirá em próxima reunião o valor financeiro a disponibilizar às freguesias. -----

5 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONFORTE – AGRADECIMENTO.-----

A Santa Casa da Misericórdia de Monforte, através do ofício datado de 30 de setembro/2021, agradece o apoio prestado pela Câmara Municipal e seus colaboradores às Festas em Honra de Nossa Senhora do Parto, anexando o balanço financeiro do evento que regista um saldo positivo de 7.329,87€. **A Câmara tomou conhecimento.** -----

----- GABINETE JURÍDICO, CONTENCIOSO E AUDITORIA -----

1 - PROPOSTA DE ADENDA A MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CELEBRADO COM MAPAN, SOC. AGROPECUÁRIA, LDª.. -----

DELIBERAÇÃO Nº.291 – Considerando que o Município de Monforte aguarda visto do Tribunal de Contas para contrariar empréstimo de curto prazo com o qual visa dar, entre outros, financiamento ao contrato de compra e venda previsto no memorando

identificado em epígrafe; Considerando que o memorando em epígrafe prevê, no seu artigo segundo, um pagamento do preço em seis prestações, o Município de Monforte e a MAPAN, Soc. Agropecuária, celebram adenda ao memorando de entendimento, aprovado pela deliberação da Câmara Municipal nº.61 de 2021. Pela presente adenda acorda-se que, caso o Tribunal de Contas conceda Visto ao empréstimo de médio e longo prazo que lhe foi submetido pelo Município, o pagamento do preço será realizado na sua totalidade no ato da escritura. Com a comunicação da concessão do visto revogar-se-ão os artigos 2 e 3 do memorando de entendimento, sendo substituídos pela presente adenda. A escritura de compra e venda será marcada no prazo máximo de trinta dias após disponibilidade do financiamento do Município. -----

VOTAÇÃO - Analisada e discutida a proposta, foi a mesma aprovada, por unanimidade.-----

----- **SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS** -----

1 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA DE 28 DE OUTUBRO/2021.-----

Presente o resumo do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um, o qual acusa um saldo de **1.643.289,51€** (um milhão seiscentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos) assim repartidos: **1.627.911,59€** (um milhão seiscentos e vinte sete mil novecentos e onze euros e cinquenta e nove cêntimos) em Operações Orçamentais, **15.377,92€** (quinze mil trezentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos) em Operações não Orçamentais. A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL** -----

1 - RENOVAÇÕES DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO - 2 PROCESSOS.-----

DELIBERAÇÃO Nº.292 – De acordo com o artigo 10º. do Regulamento em vigor, o cartão municipal do idoso tem a validade de três anos, sendo renovável mediante prova de que os requisitos se mantêm. Vista a informação e decisão final da comissão de análise, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os processos de renovação do cartão municipal do idoso a: Emídio João Nunes Saudades e Ana Maria Mendes Saudades. -----

2 - CESSÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO - 1 PROCESSO.-----

DELIBERAÇÃO Nº.293 – Analisado o processo e vista a informação técnica anexa, que refere ter a requerente deixado de reunir as condições exigidas no respetivo

Regulamento, a Câmara deliberou, por unanimidade, fazer cessar o benefício do cartão municipal do idoso a Maria de Lurdes Arreigota Fonseca. -----

3 - PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA ABEM - REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO - 3 PROCESSOS.-----

DELIBERAÇÃO Nº.294 – Vista a informação do Serviço de Ação Social que refere terem os pedidos enquadramento nas condições protocoladas com a Associação Dignidade, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos de: Carolina Maria Vestia Raposo; Manuel Joaquim Grilo Fortunato e Joana Rita Rola Inácio Ferreira. -----

4 - CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO SOCIAL PROGRAMA ABEM - REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO - 2 PROCESSOS.-----

DELIBERAÇÃO Nº.295 – Vista a informação do Serviço de Ação Social que refere terem os pedidos enquadramento nas condições protocoladas com a Associação Dignidade, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos de: Joana Rita Catambas e Ludovina Rita Nisa. -----

5 - ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO - 3 CANDIDATURAS.-----

DELIBERAÇÃO Nº.296 – Vista a informação de decisão da comissão de análise, a Câmara, nos termos regulamentares, deliberou, por unanimidade, aprovar os processos de candidatura ao cartão municipal do idoso apresentado por: Manuel Joaquim Grilo Fortunato; Mariana Maria Gertrudes Carvalho e Catarina da Conceição Cunha. -----

6 - PEDITÓRIO NACIONAL DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO.-----

DELIBERAÇÃO Nº.297 - Através do email, datado e 12 de julho/2021, a Liga Portuguesa Contra o Cancro solicitou apoio na divulgação/realização do Peditório Nacional que teve lugar nos dias 29, 30 e 31 de outubro e 1 de novembro. Analisado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do previsto no artº.35, nº.3, da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Senhor Presidente que autorizou a realização do peditório na área do nosso concelho. -----

----- UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -----

1 - EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DA CASA DO PRIOR" - APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE.-----

DELIBERAÇÃO Nº.298 – Vista a informação técnica anexa, que refere estarem cumpridos os requisitos legais (Dec. Lei nº.273/2003 de 29 de outubro), a Câmara

deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, respeitante à obra em título. -----

2 - PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL - P.I.E.R. NO PRÉDIO DENOMINADO "HERDADE DA CHAMINÉ".

DELIBERAÇÃO N.º.299 – Considerando a área definida no Plano Diretor Municipal, no prédio denominado “Herdade da Chaminé”, de elevado interesse paisagístico, que se apresenta como um espaço de uso privado, classificado como de montado que deverá ser salvaguardado, entre outros, é pretendido pela Imolopo, Sociedade imobiliária S.A., a elaboração de um Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural – P.I.E.R., dinamizador de um empreendimento turístico, unidades de carácter habitacional, bem como, um conjunto de edifícios e estruturas de apoio à atividade pecuária em complementaridade com a de vocação turística, enquadrado por um fator âncora, o cavalo e o falcão, elemento de efetiva relação económica e cultural do Município de Monforte. O Município revê-se no Plano de Pormenor proposto, considerando uma oportunidade dinamizadora para o desenvolvimento económico e turístico do Concelho. Deste modo, foi celebrado um contrato para planeamento entre a Câmara Municipal e a Empresa e Imolopo, Sociedade imobiliária S.A., nos termos do n.º 1, do artigo 81, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação. Assim, face ao plano estratégico desenvolvido para esta parte do território, propõe-se que seja elaborado o Plano de Pormenor, conforme o disposto no artigo 101º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, cujos termos de referência se submetem à aprovação da Exma. Câmara Municipal, no cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 76º, do mesmo Diploma legal, sendo estes da competência da Câmara Municipal. Propõe-se igualmente que o Plano de Pormenor em causa, seja mandado publicar em Diário da República, divulgado através da comunicação social e na respetiva página da internet do Município, com os respetivos prazos de elaboração e o período de participação pública. Ainda nos termos do n.º 3, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, *“A proposta de contrato e a deliberação referida no número anterior são objeto de discussão pública, nos termos do n.º 1, do artigo 89º, pelo prazo mínimo de 10 dias”*. MM.2 Ver. 0. Uma vez definida a oportunidade do Plano de Pormenor e determinados os objetivos nos termos de referência em anexo, e considerando o direito à participação, poderem os interessados, por um prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação em

Diário da República do respetivo aviso, apresentarem sugestões ou formular questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido favorável sobre a decisão de elaborar o Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural – P.I.E.R., aprovar os termos de referência e o período de discussão pública, após a data de publicação em Diário da República do respetivo aviso. -----

VOTAÇÃO – Analisada e discutida a proposta, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a elaboração do Plano de Pormenor em título e abertura do período de discussão pública do mesmo.-----

3 - PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES Nº.06/2021/149 - CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE.-----

DELIBERAÇÃO Nº.300 – **1. Enquadramento da pretensão no Plano Diretor Municipal de Monforte:** **1.1.** O prédio encontra-se fora do perímetro urbano, na freguesia de Santo Aleixo. **2. Certidão da conservatória do registo predial / caderneta predial:** **2.1.** De acordo com as cadernetas prediais entregues, os prédios denominados “Vale da Quinta”, referentes aos artigos n.ºs 103 e 104, da secção E, da Freguesia de Santo Aleixo, têm uma área total de 1,5 ha e 0,35 ha, respetivamente. **3. Processos de obras antecedentes:** **3.1.** Não aplicável. **4. Pretensão:** **4.1.** Pedido de emissão de certidão de compropriedade. **5. Análise técnica:** **5.1.** O pedido enquadra-se no n.º 1, do artigo 54º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação e no Código Civil; **5.2.** O requerente solicita a emissão de uma certidão de compropriedade, por partilha de herança pelo falecimento da sua mãe, para aumento dos compartes no regime de compropriedade na proporção de ½ para cada parte, nomeadamente para o Sr.º Ricardo Jorge Cortes Russo e a Sr.ª Cláudia Sofia Cortes Russo Vinagre; **5.3.** Da análise técnica ao solicitado pela requerente, não se vê inconveniente à emissão do solicitado, nos termos da Lei mencionada, desde que posteriormente fique salvaguardado, não ser possível, a execução de ato ou negócio, dos quais resulte parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. **6. Proposta:** **6.1.** Pelo exposto, proponho a emissão da certidão de compropriedade solicitada, nos termos da informação técnica. -----

VOTAÇÃO – Visto o processo e a informação técnica anexa, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à emissão da certidão de compropriedade. -----

4 - PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES Nº.01/2021/5.-----

DELIBERAÇÃO Nº.301 – De Luís Filipe Cidrais Dentes Campos, residente na Rua das Hortênsias nº.3, freguesia de Birre concelho de Cascais, solicitando o deferimento do projeto de arquitetura, para a construção de um edifício destinado a capela (particular) no prédio denominado “Herdade do Outeirinho”, artigo com matriz nº.10, da secção N, freguesia de Vaiamonte. De acordo com a informação técnica anexa, a Câmara foi unanime em deferir o pedido, devendo tal ato ser comunicado ao requerente. -----

5 - POSSE ADMINISTRATIVA E A EXECUÇÃO COERCIVA DO PRÉDIO SITO NA RUA DR. JOSÉ FREDERICO LARANJO NºS. 23-A E 25 EM MONFORTE. -----

DELIBERAÇÃO Nº.302 – Por falta de resposta dos proprietários do imóvel degradado sito na Rua Dr. José Frederico Laranjo nºs. 23-A e 25 em Monforte aos quais foi enviada notificação em 17 de novembro de 2020, para, e de acordo com o artigo 89º. e 89-A, do Dec. Lei nº.555/99, de 16 de dezembro, proceder às obras de conservação e manutenção necessárias. Até à presente data não foi efetuada qualquer intervenção no prédio, nem se manifestou qualquer proprietário ou representante do mesmo. De acordo com o artigo 91º. do Decreto-Lei nº.555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89º. ou não as concluir dentro dos prazos que lhe foram fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata. A posse administrativa e a execução coerciva das obras deverá obedecer ao definido no artigo 107º. do supracitado decreto. O valor estimado dos trabalhos é de **3.900,00€**. -----

VOTAÇÃO – Considerando que o imóvel apresenta sinais evidentes de ruína que podem originar a derrocada a qualquer momento e pode colocar em causa a segurança de pessoas e bens, a Câmara, analisado o processo e a informação técnica anexa, deliberou, por unanimidade, tomar posse administrativa do imóvel.-----

-----**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO - ENCERRAMENTO.** Não havendo público presente e mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 11 horas e 30 minutos. -----

-----**APROVAÇÃO EM MINUTA.** Nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze, depois de lida, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos. -----

A CÂMARA

O SECRETÁRIO
